

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

I – RELATÓRIO

Aos 11 de setembro de 2025, reuniram-se os membros da CFO para análise e **Parecer Preliminar** sobre a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 13/2025 – dispõe sobre o Plano Plurianual 2026-2029 do município de Cafeara.

II - PRESSUPOSTOS DE CONSTITUCIONALIDADE - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo que versa sobre o PPA – 2026/2029, que deu entrada nesta Casa aos 08/09/2025.

O Departamento Jurídico exarou parecer prévio favorável em relação à proposta.

Esta Comissão de Orçamento e Finanças como responsável pela análise, agendou Audiência Pública para o dia 09/10/2025 e solicitou o auxílio do Setor de contabilidade da Câmara e lhe solicitou Parecer Contábil.

De conformidade com o art. 48 do Regimento Interno, compete à Comissão de **Finanças e Orçamento**, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente com relação a: IV – dar a respectiva redação final, aos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e privativamente, o projeto do orçamento anual, incorporando neles as emendas aprovadas e apreciar a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Já o art. 177 do RI ensina: recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, para Parecer. **§ 1º - Exarado o Parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia das 3 (três) sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.** **§ 2º -** Havendo apresentação de emendas, o processado retomarà à Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, que emitirá Parecer sobre elas, no prazo de 5 (cinco) dias. **§ 3º -** Após a emissão do Parecer, o projeto deverá ser imediatamente incluído em Ordem do Dia da Sessão que a seguir. **§ 4º -** Aprovadas as emendas, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento - CFO a elaboração da redação para o segundo turno de votação.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Feitas as observações acima, e atentos às recomendações do Departamento Jurídico, entendemos presentes as formalidades legais e regimentais, e por não identificar ilegalidades ou irregularidades no PLO Nº 13/2025, somos favorável a tramitação do PLO nº 13/2025.

Alexandre Francisco de Lima
Presidente

Heliton Amaral
Secretário

Edevanio José dos Santos
Membro